



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO N° 246/2015
DATA: 19/11/2015

EMENTA: Regulamenta o parcelamento de Débitos Tributários Municipais, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os artigos 53, V, 248, §§ 2º a 4º e 316 Lei Municipal nº 334 de 10 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal – CTM e Lei Municipal nº 364 de 16 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas para concessão de parcelamento de tributos de competência municipal;

CONSIDERANDO ainda que o parcelamento se apresenta como ferramenta de auxílio na recuperação de créditos tributários;

CONSIDERANDO o atendimento a normas de finanças públicas e a necessidade de recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa ou aqueles ainda não inscritos, mas que sejam objeto de pedido de parcelamento pelos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Os créditos tributários vencidos, que tenham sido objeto de notificação, autuação ou de denúncia espontânea pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, poderão ser parcelados, na forma deste regulamento.

Art. 2º O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Departamento de Tributação, conforme modelo anexo único.

Art. 3º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 4º O requerimento de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;
- II. Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;
- III. Cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.)

Art. 5º Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Parágrafo único: Serão excluídos do parcelamento, nos casos dos débitos ajuizados ou protestados, as custas, os emolumentos, as despesas processuais e os honorários advocatícios cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Foro competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento.

Art. 6º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;
- II. O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o artigo anterior e o inciso IV deste artigo;
- III. Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstas pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

IV. O número e o valor das parcelas será estabelecido de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) da seguinte forma:

Valor da dívida	Número máximo de parcelas
De R\$ 200,00 a R\$ 500,00	Até 4 parcelas
De R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00	Até 8 parcelas
De R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	Até 10 parcelas
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	Até 20 parcelas
Acima de 10.000,00	Até 30 parcelas

V. Para o pagamento antecipado de 1 (uma) ou mais parcelas, com vencimento posterior ao mês da competência, terá o contribuinte, o responsável ou terceiro interessado, o direito ao desconto dos juros embutidos mediante a solicitação de novas guias junto ao Departamento de Tributação;

VI. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto ao Departamento de Tributação do Município, limitando-se o atraso às disposições do artigo 11 deste Decreto.

Art. 7º Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 8º O pedido de parcelamento importa na inclusão obrigatória de todos os débitos tributários municipais e de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

Art. 9º Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos a serem parcelados, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre os quais se fundam os correspondentes pleitos.

§1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar todas as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente, constando o compromisso de arcar com todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

§ 5º As custas, despesas processuais ou honorários advocatícios eventualmente cobrados no momento da suspensão da ação de execução fiscal de que trata o § 4º serão de responsabilidade do devedor-executado, sob pena de ser indeferido ou cancelado o termo de parcelamento dos débitos tributários.

§ 6º Se o débito incluído no parcelamento estiver inscrito em protesto, o Poder Executivo Municipal expedirá a declaração de anuência para fins de cancelamento do registro de protesto, devendo o solicitante do parcelamento arcar com todas as custas e emolumentos junto aos Cartórios de Protesto e Distribuidor, sob pena de ser indeferido ou cancelado o termo de parcelamento dos débitos tributários.

Art. 10 Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente, na forma do artigo seguinte.

Art. 11 Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretará o vencimento antecipado de todas as demais



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de parcelamento da dívida confessada, o qual será submetida à protesto e execução fiscal judicial, correndo as despesas, emolumentos, custas e honorários advocatícios por conta do devedor.

Parágrafo único - A inadimplência do pagamento de qualquer dos tributos abrangidos por este decreto, relativa a fatos geradores ou vencimentos ocorridos após a data da formalização do respectivo termo de parcelamento, também ensejará a sua rescisão automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, procedendo-se a cobrança dos débitos totais devidos na forma do *caput* deste artigo.

Art. 12 A exclusão do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito atualizado em dívida ativa, seguido de protesto e de cobrança judicial, correndo as despesas, emolumentos, custas e honorários advocatícios por conta do devedor.

Art. 13 O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste decreto.

Art. 14 O Departamento de Tributação, com auxílio da Procuradoria Jurídica, é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação deste decreto.

Art. 15 A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 16 A administração do parcelamento será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do parcelamento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ANEXO ÚNICO

Do Decreto Nº 246/2015 de 19 de Novembro de 2015

PEDIDO DE PARCELAMENTO

CONTRIBUINTE / SOLICITANTE

Nome/Razão Social:		
Nº C.M.:	Nº CNPJ/CPF:	Telefones:
Endereço:		
E-mail:		

CO-RESPONSÁVEIS

Nome:	CPF:
Endereço:	
Nome:	CPF:
Endereço:	

O contribuinte em acima, pessoalmente ou por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a:

ORIGEM DO DÉBITO:

TRIBUTO	EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR ORIGINAL

No valor líquido original de R\$ _____ (_____) pelo que, desde já, solicita a V. S^a. dignar-se conceder o seu parcelamento em _____ (_____) prestações mensais e sucessivas e atualizadas, renunciando, na oportunidade, ao direito de impetrar qualquer recurso ou outra medida judicial ou extrajudicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na Dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Nova Laranjeiras, _____ de _____ de _____
Contribuinte